



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.044922/2019-81

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido da ABEAR para prorrogação, em 30 dias, do prazo estabelecido para envio de contribuições referentes à consulta pública de alteração da Resolução nº 472, que propõe a regulação do instituto da infração continuada.

1.2. A consulta pública em tela foi aprovada na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de dezembro de 2019, com prazo de 3 de fevereiro de 2019 para fim do envio das contribuições. Por meio do expediente (SEI! 3959037), a ABEAR solicitou reunião para esclarecimentos da norma antes de enviar as contribuições, por esse motivo seria necessária a dilação de prazo. A Superintendência de Planejamento Institucional se pronunciou pela recomendação da extensão do prazo originalmente estabelecido, no sentido de permitir a ampla contribuição da sociedade.

1.3. Importante ressaltar que a próxima reunião deliberativa de Diretoria está marcada para o dia 4 de fevereiro, portanto, depois do final da consulta. Deste modo, considero que os requisitos de urgência e relevância estão devidamente atendidos para a tomada de decisão monocrática com efeitos imediatos.

1.4. Posto isso, considerando o pedido da ABEAR, o parecer favorável da SPI, a competência atribuída pelo art. 6º do Regimento Interno da ANAC, **decido, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, pela prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 23/2019 em 30 dias**, conforme proposto pela área técnica, SEI! 3975546.

1.5. Encaminhe-se à ASTEC para publicação de extrato desta decisão e, subsequente, submissão para confirmação do colegiado na próxima Reunião de Diretoria.

Juliano Alcântara Noman
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 30/01/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3975615** e o código CRC **3B475083**.